

ESTATUTO DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIÁS - SIEG

CAPITULO I Da Denominação

Art. 1º. O Sindicato dos Enfermeiros de Goiás ou, abreviadamente, SIEG, fundado em 1986, é entidade de classe que congrega indistintamente todos os enfermeiros trabalhadores do Estado de Goiás, que exerçam funções técnicas e administrativas nas Unidades de Saúde, de ensino e pesquisa da rede Estadual, Municipal, Particular, Filantrópicas, Fundações, Organizações de Saúde e os que exerçam a profissão como profissional liberal, bem como os aposentados.

Parágrafo único. O SIEG é uma entidade democrática de natureza representativa, política, social, cultural, esportiva e beneficente, sem fins lucrativos, sem caráter religioso nem político partidário, independente com relação ao gestor dos três níveis: Federal, Estadual, Municipal e ao patronato, regida pelo presente Estatuto.

CAPITULO II Dos Fins

Art. 2º. O SIEG, como órgão de classe, tem por finalidade:

I - congregar todos os enfermeiros, em atividade, aposentados e pensionistas, e acadêmicos de enfermagem no âmbito do Estado, estimulando a união, a solidariedade entre estes, promovendo esclarecimentos em torno de seus problemas e apoiando suas reivindicações;

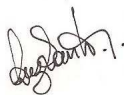
II - prestar, dentro de suas possibilidades, na forma dos regulamentos, ou normas vigentes, assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

III - promover, e organizar eventos de natureza sócio-cultural, podendo receber doações e contribuições de terceiros;

IV - manter intercâmbio com as associações congêneres dos demais Estados e outros Países, permutando consultas, experiências e publicações e mantendo acordos ou convênios de interesses recíprocos;

V - operar em qualquer ramo ou atividade de interesse do SIEG, de modo direto ou através de subsidiária, desde que aprovado pela Diretoria Executiva;

1



Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

II-SIMPATID-Protocolo- 623.576 -30/08/2007

VI - promover congressos, assembléias, seminários científicos, e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

VII - implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

VIII - estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

IX - celebrar convênios, convenções e acordos coletivos de trabalho;

X - o SIEG tem legitimidade para representar os associados da categoria de associado efetivo e fundador, judicial ou extra judicialmente, nos termos do inciso XXI, do Artigo 5º, da Constituição da República e para os fins da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) em especial para o que se refere o Artigo 82, IV, da referida Lei, e, também, tendo em vista as finalizações da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Popular), dispensada a autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Sede

Art. 3º. O SIEG possui sede administrativa situada na Av. Goiás, n.º 606, sala 1.203, 12º andar, Ed. MinasBank, Setor Central, nesta Capital, e estende suas atividades a todo o território do Estado de Goiás, podendo criar Delegacias Regionais e Locais, tendo prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO IV

Da Autonomia e Vínculo ao Regime Federativo

Art. 4º. O SIEG poderá filiar-se às federações de pessoal, esportivas, amadoras e outras, tendo em vista os interesses dos associados, respeitados sua própria soberania, o seu caráter autônomo e a independência recíproca, mediante autorização da categoria.

Art. 5º. O SIEG é filiado à Central Única dos Trabalhadores – CUT e a Federação Nacional dos Enfermeiros – FNE, podendo optar por filiação à outra Central Sindical, mediante autorização prévia da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Dos associados

[Handwritten signature]

Seção I

Da Classificação dos Associados

Art. 6º. Os associados são classificados nas seguintes categorias:

I - fundadores, os que tenham participado da Assembléia Geral quando da fundação do SIEG;

II - efetivos, os que foram admitidos mediante pedido formal devidamente assinado e instruído com nome, filiação, naturalidade, estado civil, local de trabalho, tempo de exercício na categoria profissional.

Parágrafo único. A prova de profissão será feita mediante a carteira profissional, ou documento que a substitua ou declaração de três associados, ou comprovante de recolhimento de ISSQN.

Seção II

Das Contribuições

Art. 7º. Os sindicalizados do SIEG contribuirão, entendendo-se os associados fundadores e efetivos, com 1 % (um por cento) sobre seu salário base que será descontado através de:

- a) consignação em folha de pagamento mensalmente;
- b) ou via boleto bancário trimestralmente, semestralmente ou anualmente.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Sindicalizados

Art. 8º. Nos limites deste Estatuto os sindicalizados terão respeitados os seus direitos e deveres fundamentais de cidadão, instituídos pelo Artigo 5º, e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º. São direitos dos sindicalizados, efetivos e fundadores:

- I - participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto;
- II - participar encaminhando sugestões e defendendo propostas;
- III - ser informado sobre a vida e as atividades do SIEG;
- IV - votar e ser votado para todas as instâncias do SIEG.



Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

Art. 10. São deveres dos sindicalizados:

- I - cumprir o Estatuto do SIEG;
- II - respeitar, acatar e encaminhar as deliberações tomadas democraticamente pelas instâncias do SIEG de acordo com o presente Estatuto;
- III - participar da vida ativa do SIEG e trabalhar pelo seu fortalecimento;
- IV - sustentar financeiramente o SIEG através da mensalidade e anuidade definida no artigo 7º deste Estatuto e das contribuições definidas e aprovadas em Assembléia Geral ou em Congresso do Sindicato.

Parágrafo único. Os sindicalizados estão sujeitos a penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões dos órgãos deliberativos do SIEG.

Art. 11. Os sindicalizados, quando descumprirem ao presente Estatuto, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão do quadro de sindicalizados.

§ 1º As penas previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria Executiva, e no inciso III, pela Assembléia Geral, previamente convocada pela Diretoria Executiva ou pelos associados fundadores e efetivos para esse fim.

§ 2º Ao sindicalizado será assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Considerando necessário, a Assembléia Geral elegerá uma Comissão de Ética para analisar o ocorrido e determinar a penalidade cabível ao caso, para, novamente, ser apreciado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

Da Soberania e Forma de Exercício do Poder

Art. 12. Todo poder emana dos associados efetivos e fundadores, que o exercem nos termos deste Estatuto.

Assinado


Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

Art. 13. O sufrágio universal pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos os associados efetivos e fundadores, é uma forma de exercício da soberania. Esta será também exercida mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa dos associados efetivos e fundadores.

Art. 14. Quaisquer dos poderes instituídos (art. 16º) podem convocar o plebiscito e o referendo, delimitando o modo, o objetivo e o tempo da convocação, de forma fundamentada e circunstanciada.

§ 1º Quando um dos poderes efetuar a convocação, os demais são obrigados a respeitar a decisão e colaborar na execução da medida.

§ 2º Exclusivamente os poderes instituídos pelo presente Estatuto (art. 16º) possuem legitimidade para convocar o plebiscito e o referendo.

Art. 15. O associado, pode submeter qualquer matéria de interesse da categoria à apreciação dos poderes instituídos.

Parágrafo único. Submetida à matéria à apreciação, o respectivo órgão de poder a examinará livremente.

Art. 16. São instituídos os seguintes órgãos de poder:

- I - Congresso Estadual;
- II - Plenária Sindical;
- III - Assembléia Geral;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Delegacias Sindicais Regionais e Locais;
- VI - Conselho Fiscal.

Seção I **Do Congresso Estadual**

Art. 17. O Congresso Estadual é soberana em suas decisões dentro do que lhe compete, reunindo-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) anos, com data e programação elaboradas pela Plenária Sindical.

Assinado

Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

Art. 18. O Congresso Estadual será composto por delegados sindicalizados eleitos, na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez) trabalhadores de base ou fração.

Art 19. O Congresso Estadual poderá ser convocado extraordinariamente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com pauta definida e com os delegados do Congresso Estadual anterior.

Parágrafo único. Na hora marcada, o Congresso Estadual será instalado pela Diretoria Executiva ou pela Coordenação do Órgão que o convocou, com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voz e voto. Não se verificando essa maioria, a Congresso Estadual será instalado 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 20. Compete ao Congresso Estadual:

I - avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do Estado de Goiás;

II - definir a linha de ação do SIEG, bem como as suas relações intersindicais, e fixar o seu plano de lutas;

III - eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;

IV - sugerir à Assembléia Geral propostas de alterações estatutárias;

V - definir a carta de princípios da Entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário;

VI - aprovar e determinar a criação de novas Delegacias Sindicais Regionais e Locais.

Art. 21. O Congresso Estadual poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

I - pela sua própria iniciativa;

II - pela Assembléia Geral;

III - pela Plenária Sindical;

IV - pela Diretoria Executiva.

§ 1º O Congresso Estadual extraordinariamente só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

§ 2º O encaminhamento da convocação ordinária ou extraordinária do Congresso Estadual, será feito pela Diretoria Executiva do SIEG. A convocação deve ser feita com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, da forma mais ampla possível,

Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

H. SBRPAID-Protocolo- 623.376 -30/08/2007

utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível na entidade, seus jornais e boletins, murais de empresa e a publicação de edital em jornais de grande circulação na base sindical, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos dos municípios onde tenham sido instituídas as Delegacias Sindicais Regionais e Locais, observando-se a mesma antecedência

Seção II Da Plenária Sindical

Art. 22. A Plenária Sindical será composta pela Diretoria Executiva, pelos Presidentes das Delegacias Sindicais Regionais e Locais e ainda por um Delegado Sindical de Base.

Parágrafo único. Delegado Sindical de Base é o representante eleito em cada local de trabalho, plantão ou turno.

Art. 23. A Plenária Sindical reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e será convocada pela Diretoria Executiva, por meio de publicação na imprensa do município de Goiânia, e/ou por notificação aos associados, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos dos municípios onde tenham sido instituídas as Delegacias Sindicais Regionais e Locais, observando-se a mesma antecedência.

Parágrafo único. No edital de convocação da Plenária Sindical, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

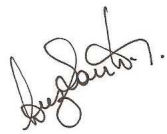
Art. 24. Havendo necessidade que justifique, a Plenária Sindical poderá ser convocada extraordinariamente:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pela maioria simples dos seus membros.

Art. 25. A Plenária Sindical se realizará com quorum superior a 1/2 (um meio) de seus membros, em primeira convocação, e, com 1/3 (um terço), em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após à primeira.

Art. 26. São atribuições da Plenária Sindical:

- I- convocar o Congresso Estadual extraordinariamente;




Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

- II- aprovar as contas das Delegacias Sindicais Regionais e Locais;
- III- aprovar o Plano Orçamentário apresentado pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” da Assembléia Geral;
- IV- definir o percentual de repasse da consignação para cada Delegacia Sindical Regional e Delegacia Sindical Local;
- V - aprovar as contas anuais do SIEG, analisando o parecer do Conselho Fiscal, “*ad referendum*” da Assembléia Geral;
- VI - implementar, juntamente com a Diretoria Executiva, as Delegacias Sindicais Regionais e Locais, o plano de lutas aprovado pelo Congresso Estadual;
- VII - redigir a minuta do Regimento do Congresso Estadual;
- VIII - promover as regulamentações necessárias deste Estatuto;
- IX - aprovar a disponibilidade do patrimônio do SIEG “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

Seção III Da Assembléia Geral

Art. 27. A Assembléia Geral é suprema nas resoluções que lhe compete. Poderão participar das Assembléias Gerais que discutam questões administrativas e financeiras com direito a voto os associados quites com suas obrigações para com a Entidade.

Art. 28. Compete à Assembléia Geral:

- I - analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo Congresso Estadual;
- II - apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelo SIEG;
- III - deliberar sobre as formas de utilização e tratamento do patrimônio da Entidade, bem como decidir sobre a política de aquisição, vendas, empréstimos de bens, etc.;
- IV - aprovar a previsão orçamentária;
- V- avaliar e aprovar relatórios e prestação de contas da Diretoria Executiva;
- VI- designar membros para compor a Comissão de Ética, composta por sete sindicalizados, para apurar denúncias de irregularidades, apresentando relatório num prazo de 60 (sessenta) dias úteis prorrogáveis de acordo com decisão de Assembléia Geral. Cabe à

Assinado


Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

H. SAMPALTO-Protocolo- 623.576 -30/08/2007

Assembléa Geral decidir a sua composição. Será assegurado suporte necessário para a realização dos trabalhos, à Comissão de Ética;

VII - apreciar o parecer da Comissão de Ética e decidir as medidas cabíveis;

VIII - afastar temporariamente membros da Diretoria Executiva, em caso de comprovação das irregularidades pela Comissão de Ética;

IX - destituir membros da Diretoria Executiva e da Diretoria das Delegacias Sindicais Regionais e Locais;

X - decidir outros assuntos de interesse da categoria;

XI - apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

XII - eleger os delegados da Entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

XIII - fixar contribuições pecuniárias a todos aqueles que participam da categoria profissional representada pelo SIEG;

XIV - designar a Comissão Eleitoral, que será composta por 5 (cinco) membros.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere o inciso IX, do artigo 28 do presente Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos associados aptos a votarem presentes à Assembléa especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados aptos, ou, meia hora depois, com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 29. A Assembléa Geral será convocada:

I - pela Diretoria Executiva;

II - por 1/10 dos associados;

III - pelo Conselho Fiscal.

Art. 30. A convocação da Assembléa Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município de Goiânia, e/ou por notificação aos associados, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos dos municípios onde tenham sido instituídas as Delegacias Sindicais Regionais e Locais, observando-se a mesma antecedência.

§ 1º No edital de convocação da Assembléa Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

§ 2º Na hora marcada, a Assembléia Geral será instalada pela Diretoria Executiva ou pela Coordenação do Órgão que a convocou, com a presença mínima de metade mais um dos associados com direito a voz e voto. Não se verificando essa maioria, a Assembléia Geral será instalada 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 31. A Assembléia Geral é instância de deliberação para apreciar e aprovar prestações de contas anuais, encaminhar as campanhas salariais em defesa dos interesses dos enfermeiros e das lutas da classe, e serão convocadas ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, pela Diretoria Executiva.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 32. A Diretoria Executiva do SIEG será composta pelos seguintes membros:

- a. Presidente
- b. Vice-Presidente
- c. Secretário Geral
- d. Vice-Secretário Geral
- e. Secretário de Finanças
- f. Vice-Secretário de Finanças
- g. Secretário de Formação Política e Ação Sindical
- h. Secretário de Assuntos Jurídicos
- i. Secretário de Imprensa e Divulgação

Art. 33. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de deliberação cotidiana do SIEG.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em processo eleitoral direto, a cada 3 (três) anos, a ser instalado e concretizado nos termos do artigo 57 c seguintes do presente Estatuto.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.




Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

Art 34. As viagens do Sindicato fora da grande Goiânia, de Diretores ou sindicalizados devidamente credenciados para desenvolver atividades relevantes para a categoria, poderão ser cobertas por ajuda de custo.

Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por mês e extraordinariamente, de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a realização de reuniões da Diretoria Executiva é de maioria simples de seus membros.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir o Sindicato e coordenar todas as suas lutas e atividades;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SIEG;

III - encaminhar o Plano de Lutas pelo Congresso;

IV - convocar e coordenar a Plenária Sindical;

V - integrar o SIEG com todas as Entidades Sindicais e Populares representativas da classe trabalhadora;

VI - implementar a criação de novas Delegacias Sindicais Regionais e Locais de acordo com aprovação e determinação do Congresso Estadual, nos termos do inciso VI, do artigo 20 deste Estatuto, podendo deliberar contrário a encaminhamentos que venham a ferir este Instrumento, bem assim as deliberações vigentes dos demais órgãos hierarquicamente superiores do SIEG.

VII - convocar a Assembléia Geral;

VIII - apresentar à consideração do Conselho Fiscal, do Congresso Estadual e da Assembléia Geral, Plano de Ação e proposta orçamentária para o ano seguinte, bem como prestar contas do exercício findo.

Subseção I Da Competência dos Diretores

Art. 37. Compete ao Presidente:

I - representar extra e judicialmente o SIEG, ativo e passivamente;

II - representar o SIEG e seus sindicalizados junto às Entidades e órgãos públicos;

III - assinar com o Secretário de Finanças todos os documentos que representarem valores;

IV - convocar as reuniões da Diretoria Executiva.




Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

Art. 38. Ao Vice-Presidente compete:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos legais.

Art. 39. Compete ao Secretário-Geral:

I - coordenar e manter em ordem todos os serviços da Secretaria;

II - assinar com o Presidente as correspondências de responsabilidade do Sindicato;

III - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, da Plenária Sindical, da Assembléia Geral e do Congresso Estadual;

IV - coordenar as tarefas administrativas e burocráticas do SIEG;

V - coordenar o trabalho dos empregados do SIEG em conjunto com a Tesouraria;

VI - ter sob responsabilidade os livros e os arquivos da Secretaria-Geral;

VII - coordenar e encaminhar contratação, dispensa e frequência de empregados;

VIII - exercer o cargo de presidente do SIEG no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 40. Ao Vice-Secretário Geral compete:

I - substituir o Secretário Geral nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41. Compete ao Secretário de Finanças:

I - assinar com o Presidente todos os documentos de valor;

II - apresentar balancetes semestrais à Diretoria Executiva;

III - estimular e coordenar eventos e atividades para ampliar as receitas do Sindicato.

Art. 42. Ao Vice-Secretário de Finanças compete:

I - substituir o Secretário de Finanças nas suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Augusto


Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

Art. 43. Compete ao Secretário de Formação Política e Ação Sindical:
I - promover formação política aos enfermeiros;
II - promover e coordenar eventos de natureza social, cultural e políticos;
III - articular intercâmbio com entidades sindicais e populares com ênfase na formação de novas lideranças nas regionais.

Art. 44. Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos:
I - propor ações jurídicas decorrentes das decisões da Assembléia Geral;
II - zelar pelo cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho, Acordos e Dissídios Individuais e Coletivos;
III - manter contato com os departamentos jurídicos das entidades sindicais e instituições para orientação nas questões de interesse da categoria;
IV - estruturar e organizar o departamento jurídico da entidade para prestar assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar nas questões relativas aos assuntos profissionais;
V - acompanhar as ações de defesa do interesse coletivo da categoria;
VI - empreender iniciativas de informação jurídica visando elevar o nível de consciência da categoria quanto aos seus direitos e garantias fundamentais;
VII - acompanhar a elaboração de Leis e regulamentações que dizem respeito à categoria.

Art. 45. Compete ao Secretário de Imprensa e Divulgação:
I - coordenar a divulgação de atividades desenvolvidas pelo SIEG e por outras entidades que sejam de interesse da categoria e dos trabalhadores em geral;
II - supervisionar a assessoria de imprensa quanto a regularidade na publicação de jornais e boletins do SIEG;
III - coordenar a promoção e circulação dos instrumentos de divulgação do SIEG;
IV - coordenar o envio de matérias para imprensa local, instituições congêneres e outras entidades;
V - acompanhar a organização do arquivo atualizado de recortes de notícias e material de interesse da categoria.

Seção V Das Delegacias Sindicais Regionais e Locais

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

Art. 46. As Delegacias Sindicais Regionais serão localizadas em municípios sedes das Regionais de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás e serão aprovadas e criadas de acordo com deliberação do Congresso Estadual e acompanhamento da Diretoria Executiva, nos termos do inciso VI, do artigo 20, e inciso VI, do art. 36, deste Estatuto.

Art. 47. As Delegacias Sindicais Locais serão aprovadas e instituídas de acordo com deliberação do Congresso Estadual, nos termos do inciso VI, do artigo 20, deste Estatuto, tão somente nas Unidades de Saúde que contarem com mais de 100 (cem) enfermeiros.

Art. 48. As Delegacias Sindicais Regionais e Locais serão compostas por uma Diretoria cujo número de cargos e membros se assemelha integralmente ao da Diretoria Executiva (artigo 32), eleitos ao mesmo tempo e observando-se os mesmos critérios do sufrágio da eleição da Diretoria Executiva, com mandatos em período idêntico aos desta.

§ 1º A competência e atribuições dos membros da Diretoria das Delegacias Sindicais Regionais e Locais são próprias e não se confundem com as da Diretoria Executiva do SIEG.

§ 2º Criada uma Delegacia Sindical Regional ou Local, esta será dirigida por uma diretoria provisória indicada pelo Congresso Estadual até que se compatibilize com o período de eleição da Diretoria Executiva do SIEG, e se realize o sufrágio de sua primeira diretoria eleita.

Art. 49. As Delegacias Sindicais Regionais e Locais serão regidas por Regimento Interno próprio, instituído por sua Diretoria, com aprovação da Diretoria Executiva do SIEG, devendo tais instrumentos observar todas as disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 50. No âmbito de suas respectivas jurisdições são atribuições das Delegacias Sindicais Regionais e Locais:

- I - coordenar as suas lutas e atividades regionais e locais da categoria em conjunto com a Diretoria Executiva do SIEG;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SIEG;
- III - encaminhar o Plano de Lutas para a Diretoria Executiva do SIEG;
- IV - convocar e coordenar reuniões regionais e locais visando a defesa dos interesses da categoria, participando a Diretoria Executiva de tais atos;




Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

V - integrar o SIEG, com as demais Entidades Sindicais e Populares representativas da classe trabalhadora, no âmbito regional e local em que encontra-se sediada;

VI - incentivar a filiação de enfermeiros aos quadros do SIEG e divulgar as atividades do Sindicato;

VII - apresentar à consideração da , Plenária Sindical, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Congresso Estadual e da Assembléia Geral, Plano de Ação e proposta orçamentária para o ano seguinte, bem como prestar contas do exercício findo.

Seção VI Do Conselho Fiscal

Art. 51. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes com mandato de 3 (três) anos, eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar e apreciar os balancetes semestrais da Diretoria Executiva e trimestrais das Diretorias das Delegacias Sindicais Regionais e Locais, encaminhando-os à Plenária Sindical e Assembléia Geral;

II - examinar todos os livros e documentos da Tesouraria e encaminhar qualquer irregularidade à Plenária Sindical e Assembléia Geral que estabelecerão as sanções cabíveis;

III - convocar Assembléia Geral da categoria para tratar de assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VII Da Receita, Despesas e Patrimônio

Art. 53. Constituirão receitas orçamentárias do SIEG:

I - o produto das contribuições sindicais autorizadas pelos sindicalizados;

II - o produto das mensalidades dos sindicalizados;

III - as contribuições sindicais e/ou confederativa definidas e aprovadas em Assembléia Geral ou Congresso Estadual;

IV - os rendimentos provenientes de aplicações bancárias, bem como de títulos incorporados ao patrimônio e de cooperativa de créditos;

Angela

V - as subvenções de qualquer natureza, as doações e outras rendas eventuais.

§ 1º As contribuições arrecadadas no âmbito das Delegacias Sindicais Regionais e Locais serão repassadas à Diretoria Executiva, conforme o estabelecido na Plenária Sindical.

§ 2º - As Diretorias das Delegacias Sindicais Regionais e Locais deverão prestar contas trimestralmente ao Secretário de Finanças.

Art. 54. O patrimônio do SIEG será assim constituído:

I - de bens móveis, valores mobiliários, além de outros bens e valores que possuir ou que venha a possuir;

II - de direitos de que é titular, nos termos da Legislação;

III - das obrigações perante terceiros.

§ 1º O patrimônio poderá ser acrescido de contribuições por meio de subvenções, doações ou aquisições.

§ 2º No caso de extinção da Entidade, o patrimônio deverá ser destinado à Associação Brasileira de Enfermagem, seção Goiás.

Art. 55. O dirigente sindical, empregado da Entidade e/ou sindicalizado que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 56. Os bens patrimoniais do SIEG não responderão por execuções resultantes de multas eventualmente imposta à Entidade em razão de dissídio coletivo e/ou similares.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 57. O processo eleitoral para eleição de nova Diretoria Executiva será realizadas de 03 (três) em 03 (três) anos, na segunda quinzena do mês de junho, através do voto secreto e universal dos sindicalizados em dia com suas obrigações para com a Entidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

Art. 58. As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) sindicalizados designados pela Assembléia Geral nos termos do inciso XIV, do art. 28, do presente Estatuto, ficando responsáveis pela elaboração do regimento eleitoral, sendo que os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao sufrágio.

Art. 59. Terão direito de ser votado todo sindicalizado que estiver em dia com a Entidade até 60 (sessenta) dias antes das eleições, o aposentado que comprovar sindicalização, e de votar todo sindicalizado que tiver 30 (trinta) dias ou mais de inscrição nos quadros do SIEG.

Art. 60. As chapas serão inscritas junto à secretaria do SIEG, a quem compete fazer a inscrição, até 30 dias antes da data da eleição, sendo que o registro caberá à Comissão Eleitoral, cabendo recurso às instâncias de deliberação do Sindicato, em prazo a ser definido em regimento.

Art. 61. A Diretoria Executiva deverá convocar Assembléia Geral com a finalidade de eleger a Comissão Eleitoral para o próximo pleito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Art. 62. Não poderão concorrer ou compor a Diretoria Executiva do SIEG pessoas que exerçam cargos de confiança nos governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 63. A Diretoria Executiva, a Diretoria das Delegacias Sindicais Regionais e Locais poderão ser destituídas em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 28, do presente Estatuto.

Art. 64. Será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos (maioria simples), não computados os nulos e os brancos.

Art. 65. A chapa eleita deverá tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação dos resultados.

Art. 66. É vedado a cumulação de cargos por membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e das Diretorias das Delegacias Sindicais Regionais e Locais.

Art. 67. Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.




Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

Art. 68. A eleição terá seu próprio regimento, observando-se o disposto no artigo 58 do presente Estatuto.

CAPÍTULO IX

Da Vacância

Art. 69. Será considerado vago o cargo quando o Diretor se afastar:

- I - temporariamente;
- II - definitivamente;
- III - por destituição.

§ 1º - Quando do afastamento por mais de 30 dias do Diretor o cargo será preenchido pelo seu sucessor legal.

§ 2º O Diretor que não assumir as funções que lhe forem atribuídas poderá ser destituído pela Assembléia Geral, desde que seja convocada para este fim, conforme inciso IX, do art. 28 e seu Parágrafo único.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 70. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 71. O dirigente que no decorrer do exercício cometer atos de improbidade ou que ferir as cláusulas deste Estatuto, ficará suspenso os seus direitos de sindicalizado por um período de 10 anos, de votar e ser votado.

Art. 72. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 73. Será nulo de pleno direito qualquer desmembramento da base de representação do SIEG, salvo se tiver sido previamente aprovado pelo Congresso Estadual, incorrendo o associado que assim proceder, em falta grave, punível nos termos deste Estatuto.

Augusto -


Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508

Art. 74. Todos os bens permanentes do SIEG deverão ser identificados com a logomarca do Sindicato.

Art. 75. O SIEG somente poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, tomada por 2/3 (dois terços) de todos os associados.

Art. 76. Toda alteração do presente Estatuto compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, exigido o voto concorde de dois terços dos sindicalizados aptos a votarem presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos sindicalizados aptos, ou, meia hora depois, com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria do SIEG, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 77. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação, restando revogados às disposições em contrário.

N. SAMPALDO-Protocolo- 623.576 -30/08/2007

Goiânia, 06 de fevereiro de 2007.


Luzineia Vieira dos Santos
PRESIDENTE DO SIEG




Eduardo Vieira Mesquita
OAB/GO 23.508



W Sampaio
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
PABRÃO
03008010294

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 31 nº 129 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-2309 - FAX (62) 3224-2894
- Registro de Pessoas Jurídicas -

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 623.576 - 30/08/2007 Emolumentos : R\$ 191,05
Taxa Judiciária : R\$ 7,01 Total : R\$ 198,06


Maria Ramos - Sub-Oficial